

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA nº 253/2023

Data: 21/03/2023

Início: 14h06mim

Encerramento: 15h39min

PRESENCAS

Contador **Francisco de Assis de Lima** -Vice-Presidente de Ética e Disciplina

Contador **Fabian Rodrigues Leite** – Sub-Coordenador

Contador **José Alvarenga da Silveira**

Contador **José Gilmar Carvalho de Brito**

Contador **Márcio Gomes Costa**

Contador **Gláucio Alves Pereira**

Téc Cont **Helenice Evangelista de Souza**

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA nº 253/2023

**As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Aos vintes e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três, sob a coordenação da Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente de Ética e Disciplina, e com a participação virtual, dos Conselheiros **Fabian Rodrigues Leite**, **Márcio Gomes Costa**, **José Gilmar Carvalho de Brito**, **Gláucio Alves Pereira**, **José Alvarenga da Silveira** e **Helenice Evangelista de Souza**, deu-se início às 14h06min a ducentésima quinquagésima terceira reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos:** A palavra foi cedida aos Senhores Conselheiros para relato dos Processos que lhes foram distribuídos. Processos com despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente, de acordo com o art. 44 inciso I da Resolução CFC 1.603/20: Vice-Presidente **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**: **Processos 2023/900075 CONTADORA**, **processo 2023/900081 CONTADORA**, **processo 2023/900090 CONTADOR**, por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. **Processo 2023/900026 TÉC CONT.**, **processo 2023/900032 TÉC.CONT.**, **processo 2023/900033 TÉC. CONT.**, **processo 2023/900034 CONTADOR**, **processo 2023/900035 TÉC. CONT.**, **processo 2023/900036 TÉC. CONT.**, **processo 2023/900039 CONTADORA**, **processo 2023/900040 CONTADOR**, **processo 2023/900045 TÉC. CONT.**, **processo 2023/900046 TÉC. CONT.**, **processo 2023/900048 TÉC. CONT.**, **processo 2023/900059 TÉC. CONT.**, **processo 2023/900090 CONTADOR**, por infringir Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), Por descumprimento de determinação expressa deste Regional. O Conselheiro **FABIAN ROFRIGUES LEITE** apresentou os **Processos 2022/900521 CONTADORA**, por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética de [REDACTED], **processo 2023/900054 CONTADOR**, por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO, O parecer foi para colocar em diligência. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **processo 2023/900013 CONTADOR**, **processo 2023/900020 CONTADORA**, por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19

da Res. CFC 1.554/18, Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. Os pareceres foram pela aplicação da pena no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED], **processo 2023/900038 CONTADOR**, por infringir Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), Por descumprimento de determinação expressa deste Regional. O parecer foi pela aplicação da pena no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2023/900001 CONTADOR**, por infringir tem 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. Por deixar de cumprir os prazos previstos na elaboração e entrega do Laudo Pericial. O parecer foi pela aplicação da pena no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED], **processo 2023/900027 CONTADOR**, fato 1 tens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, fato 2 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Fato 1 Deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, fato 2 Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios. O parecer foi pelo fato 1 pena no valor de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), fato 2 pena no valor de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). Totalizando no valor de R\$ 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos) e pena ética de [REDACTED]. O conselheiro **MARCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2022/900118 CONTADOR**, Alínea "f" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01), Praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. O parecer foi pelo arquivamento por falta de fato gerador, **processo 2023/900002 CONTADOR**, Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). Adulteração ou manipulações fraudulentas na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou clientes. O parecer foi pela pena disciplinar de Suspensão do Exercício Profissional por 1 (um) ano e ética de censura pública, **processo 2023/900022 CONTADOR** por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. Os pareceres foram pela aplicação da pena no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **GLÁUCIO ALVES PEREIRA** apresentou o **processo 2022/900527 CONTADORA** alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Facilitar o exercício da profissão aos não

habilitados/impedidos de exercê-la, ao tentar proceder o registro da Organização Contábil. O parecer foi pela pena no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 15:39min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente, bem como pelos demais Conselheiros presentes à Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

Contador **Francisco de Assis de Lima**

Vice-Presidente de Ética e Disciplina

Contador **Fabian Rodrigues Leite**

Sub Coordenador de Ética e Disciplina

Contador **José Alvarenga da Silveira**
Conselheiro-Membro

Contador **José Gilmar Carvalho de Brito**
Conselheiro Membro

Téc Cont **Helenice Evangelista de Souza**

Conselheira Membro

Contador **Márcio Gomes Costa**

Conselheiro Membro

Contador **Gláucio Alves Pereira**

Conselheiro Membro